

# REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA | QUADRO COMPARATIVO

| PL N.º. 2.337/2021 ORIGINAL

| PL SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

| PL SUBSTITUTIVO CONSOLIDADO

## PL ORIGINAL

- Redução da alíquota de 25% para 22,5% em 2022 e para 20% em 2023, com manutenção da CSLL de 9%;
- Carga tributária combinada de 29% sobre os lucros não distribuídos, a partir de 2023;
- Imposto de Renda Retido na Fonte na alíquota de 20% sobre a distribuição de lucros e dividendos (alíquota de 30% para beneficiário em paraíso fiscal ou regime fiscal privilegiado)

## PL SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

- Redução da alíquota de 25% para 15% em 2022 e para 12,5% em 2023, com manutenção da CSLL de 9%;
- Carga tributária combinada de 21,5% sobre os lucros não distribuídos a partir de 2023;
- Imposto de Renda Retido na Fonte na alíquota de 20% sobre a distribuição de lucros e dividendos (alíquota de 30% para beneficiário em paraíso fiscal ou regime fiscal privilegiado)

## PL SUBSTITUTIVO CONSOLIDADO

- Redução da alíquota de 25% para 17,5% em 2022, com a possibilidade de redução da alíquota nominal do IRPJ para 12,5% em 2022 e 2023, com manutenção da CSLL de 9%;
- Carga tributária combinada de 26,5% sobre os lucros não distribuídos ou redução para 24% em 2022 e 21,5% em 2023 (a depender da arrecadação total do IR);
- Imposto de Renda Retido na Fonte na alíquota de 20% sobre a distribuição de lucros e dividendos (alíquota de 30% para beneficiário em paraíso fiscal ou regime fiscal privilegiado), porém com isenção para as pessoas físicas que recebam lucros ou dividendos de pessoa jurídica que tenha auferido receita bruta de até R\$ 4,8 milhões por ano e que não estejam impedidas a estarem no regime do Simples Nacional.

## PL ORIGINAL

- Sem disposição correspondente
- Incidência de IRRF a 20% em distribuição disfarçada de lucros, ainda que a PJ não esteja no lucro real;
- Tributação pelo IRRF, na alíquota de 20%, dos lucros e dividendos decorrentes de valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimento autorizados pela CVM, podendo o valor líquido recebido ser acrescido ao custo de aquisição das quotas;

## PL SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

- Não incidência de IRRF em distribuição de lucros e dividendos para pessoa jurídica domiciliada no Brasil quando entre empresas controlada e controladora, ou que estejam sob controle comum;
- Incidência de IRRF a 30% em distribuição disfarçada de lucros, ainda que a PJ não esteja no lucro real;
- Tributação pelo IRRF, na alíquota de 20%, dos lucros e dividendos decorrentes de valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimento autorizados pela CVM, podendo o valor líquido recebido ser acrescido ao custo de aquisição das quotas, ainda, o valor líquido recebido poderá ser alternativamente repassado ao quotista;

## PL SUBSTITUTIVO CONSOLIDADO

- Não incidência de IRRF em distribuição de lucros e dividendos para pessoa jurídica domiciliada no Brasil quando entre empresas controlada e controladora, ou que estejam sob controle comum; e quando a pessoa jurídica domiciliada no Brasil for titular de 20% ou mais do capital votante da PJ que distribui os lucros e dividendos;
- Incidência de IRRF a 30% em distribuição disfarçada de lucros, ainda que a PJ não esteja no lucro real;
- Tributação pelo IRRF, na alíquota de 5,8%, dos lucros e dividendos decorrentes de valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimento autorizados pela CVM, podendo o valor líquido recebido ser acrescido ao custo de aquisição das quotas, ainda, o valor líquido recebido poderá ser alternativamente repassado ao quotista;

## PL ORIGINAL

- Avaliação a mercado de distribuição de lucros ou dividendos em bens e direitos para fins fiscais, e a diferença positiva será tributada como ganho de capital;
- Para fins fiscais, adoção do valor de mercado de bens e direitos restituídos aos sócios em devolução de sua participação no capital social de pessoa jurídica;
- Tributação do lucro real passa a ser trimestral e não mais anual e sem a limitação de 30% para compensação de prejuízos fiscais nos três trimestres posteriores;

## PL SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

- Mantido. Avaliação a mercado de distribuição de lucros ou dividendos em bens e direitos para fins fiscais, e a diferença positiva será tributada como ganho de capital;
- Para fins fiscais, adoção do valor de mercado de bens e direitos restituídos aos sócios em devolução de sua participação no capital social de pessoa jurídica, tendo sido adicionada a possibilidade de avaliação a valor contábil dos bens e direitos entregues a sócio ou acionista pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que seja controladora ou esteja sob controle comum;
- Mantido. Tributação do lucro real trimestral e não mais anual e sem a limitação de 30% para compensação de prejuízos fiscais nos três trimestres posteriores;

## PL SUBSTITUTIVO CONSOLIDADO

- Mantido. - Avaliação a mercado de distribuição de lucros ou dividendos em bens e direitos para fins fiscais, e a diferença positiva será tributada como ganho de capital;
- Para fins fiscais, adoção do valor de mercado de bens e direitos restituídos aos sócios em devolução de sua participação no capital social de pessoa jurídica, mantida a possibilidade de avaliação a valor contábil dos bens e direitos entregues a sócio ou acionista pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que seja controladora ou esteja sob controle comum;
- Mantido. Tributação do lucro real trimestral e não mais anual e sem a limitação de 30% para compensação de prejuízos fiscais nos três trimestres posteriores;

## PL ORIGINAL

- Faixa de isenção para pessoas físicas corrigida de R\$ 1.903,98 para R\$2.500,00, na alíquota máxima dem 27,5% do IRPF para rendimentos mensais superiores a R\$ 5.300,00;
- Sem disposição correspondente;
- Opção de atualizar valores de imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 2020, com a diferença entre o valor atualizado e o custo de aquisição sujeita ao pagamento de Imposto de Renda na alíquota de 4%;
- Tributação imediata de lucros auferidos por intermédio de controlada domiciliada em paraíso fiscal ou submetida a regime fiscal privilegiado;

## PL SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

- Mantido. Faixa de isenção para pessoas físicas corrigida de R\$ 1.903,98 para R\$2.500,00, na alíquota máxima dem 27,5% do IRPF para rendimentos mensais superiores a R\$ 5.300,00;
- Sem disposição correspondente;
- Mantido. Opção de atualizar valores de imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 2020, com a diferença entre o valor atualizado e o custo de aquisição sujeita ao pagamento de Imposto de Renda na alíquota de 4%;
- Previsão suprimida;

## PL SUBSTITUTIVO CONSOLIDADO

- Mantido. Faixa de isenção para pessoas físicas corrigida de R\$ 1.903,98 para R\$2.500,00, na alíquota máxima dem 27,5% do IRPF para rendimentos mensais superiores a R\$ 5.300,00;
- Incluída a possibilidade da pessoa física residente no país optar por tributar, à alíquota de 6% a título de IR, recursos, bens ou direitos mantidos no exterior e não informados na DIRPF anterior ao ano-calendário 2020;
- Mantido. Opção de atualizar valores de imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 2020, com a diferença entre o valor atualizado e o custo de aquisição sujeita ao pagamento de Imposto de Renda na alíquota de 4%;- Mantido. Opção de atualizar valores de imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 2020, com a diferença entre o valor atualizado e o custo de aquisição sujeita ao pagamento de Imposto de Renda na alíquota de 4%;
- Previsão suprimida;

## PL ORIGINAL

- Alíquota única de 15% sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou variável;
- Fim da tributação escalonada de 22,5% a 15% em função da duração da aplicação em fundos abertos, bem como sobre a distribuição de rendimentos ou alienação, amortização ou resgate de cotas de fundos fechados;
- Come-cotas, mecanismo utilizado pela Receita Federal para antecipar a cobrança do Imposto de Renda em fundos de investimento, passa a ocorrer apenas em novembro para fundos abertos e fundos fechados;
- Tributação em fundos fechados pelo IR na alíquota de 15% dos rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 1º de janeiro de 2022 e o custo de aquisição ajustados pelas amortizações ocorridas;

## PL SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

- Previsão suprimida;
- Mantido o regime já existente antes do Projeto de Lei de tributação escalonada;
- Mantido. Come-cotas, mecanismo utilizado pela Receita Federal para antecipar a cobrança do Imposto de Renda em fundos de investimento, passa a ocorrer apenas em novembro para fundos abertos e fundos fechados;
- Tributação em fundos fechados pelo IR na alíquota de 15% dos rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 1º de janeiro de 2022 e o custo de aquisição ajustados pelas amortizações ocorridas, a alíquota poderá ser e 10% se o imposto for pago em quota única ou em 12 parcelas com acréscimo de taxa Selic, devendo a primeira parcela ser paga em janeiro de 2022;

## PL SUBSTITUTIVO CONSOLIDADO

- Previsão suprimida;
- Mantido o regime já existente antes do Projeto de Lei de tributação escalonada;
- Mantido. Come-cotas, mecanismo utilizado pela Receita Federal para antecipar a cobrança do Imposto de Renda em fundos de investimento, passa a ocorrer apenas em novembro para fundos abertos e fundos fechados;
- Mantido. Tributação em fundos fechados pelo IR na alíquota de 15% dos rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 1º de janeiro de 2022 e o custo de aquisição ajustados pelas amortizações ocorridas, a alíquota poderá ser e 10% se o imposto for pago em quota única ou em 12 parcelas com acréscimo de taxa Selic, devendo a primeira parcela ser paga em janeiro de 2022;

## PL ORIGINAL

- Não aplicação do regime geral dos fundo fechados aos Fundos de Investimento em Participações (FIPs);
- Sem previsão correspondente;
- FIPs não enquadrados como entidade de investimento passam a ser tributados pelo regime das pessoas jurídicas em geral; rendimentos e ganhos auferidos que não tenham sido distribuídos aos cotistas até 1º de janeiro de 2022 serão tributados na alíquota de 15%;
- Fim da isenção sobre os rendimentos distribuídos à pessoa física de fundos de investimentos imobiliários com cotas negociadas em bolsa, a partir de 2022. Queda da tributação dos demais cotistas de 20% para 15% na distribuição de rendimentos, na amortização e na alienação de cotas;
- Apuração trimestral do ganho líquido em operações em bolsas de valores, mercadorias e de futuros, em mercado de balcão organizado, tributável na alíquota de 15% e com a possibilidade de compensação de perdas entre todas as operações (inclusive day-trade);

## PL SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

- Mantida a não aplicação do regime geral dos fundo fechados aos FIPs e ampliada para FDIC, FIAGRO, FIP-IE e FIP-PD&I, e outros;
- Sem previsão correspondente;
- Mantido. FIPs não enquadrados como entidade de investimento passam a ser tributados pelo regime das pessoas jurídicas em geral; rendimentos e ganhos auferidos que não tenham sido distribuídos aos cotistas até 1º de janeiro de 2022 serão tributados na alíquota de 15%;
- Previsão suprimida;
- Mantido. Apuração trimestral do ganho líquido em operações em bolsas de valores, mercadorias e de futuros, em mercado de balcão organizado, tributável na alíquota de 15% e com a possibilidade de compensação de perdas entre todas as operações (inclusive day-trade);

## PL SUBSTITUTIVO CONSOLIDADO

- Mantida a não aplicação do regime geral dos fundo fechados aos FIPs, FDIC, FIAGRO, FIP-IE e FIP-PD&I, e outros;
- Passa a considerar fundos de investimento em ações os cujo patrimônio líquido for composto por, no mínimo, 75% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, ou ativos equiparados;
- Mantido. FIPs não enquadrados como entidade de investimento passam a ser tributados pelo regime das pessoas jurídicas em geral; rendimentos e ganhos auferidos que não tenham sido distribuídos aos cotistas até 1º de janeiro de 2022 serão tributados na alíquota de 15%;
- Previsão suprimida;
- Mantido. Apuração trimestral do ganho líquido em operações em bolsas de valores, mercadorias e de futuros, em mercado de balcão organizado, tributável na alíquota de 15% e com a possibilidade de compensação de perdas entre todas as operações (inclusive day-trade);



PRAÇA SÃO PAULO DA CRUZ, 50, sls. 2005 e 2006  
JUVEVÊ | CURITIBA-PR | 80.030-480

41 3082.4878 | verde@verdeadvogados.com.br

verdeadvogados.com.br

